

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## PORTARIA SAPMRH Nº 017, 27 DE JUNHO DE 2023.

Conceder **Licença Unificada - LU** em resposta ao processo - **PR nº 003/2023**, solicitado em 12 de fevereiro de 2023, empreendimento **HARAS ALTO DA BOA VISTA II** e fixa outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº444/2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Licença Unificada- LU**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, para a empresa **HARAS ALTO DA BOA VISTA II**, inscrita sob **CNPJ nº 15.893.142/0001-00**, para execução da atividade de Parcelamento de Solo (Loteamento, Desmembramento), enquadrado no código G2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Fazenda, Serra D'água, S/N, BR 420, Km 355, Zona Rural do município de Santo Amaro - BA, com coordenadas geográficas: Latitude: 12°34'56.36"S/Longitude: 38°48'36.39"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II - apresentar, no prazo 03(três) meses do início, á das obras de Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o cronograma físico da obra devendo constar em uma ordem cronológica contando, começo e fim de cada uma das fases ou atividades da obra;

III - não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santo Amaro (CIRETRAN) o início das obras;

IV - apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, anualmente, o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

V - enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os relatórios, com registro fotográfico, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como assinatura e registro profissional do responsável técnico;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

VI - implementar, no prazo de 90 (noventa) dias e de acordo com o cronograma de execução apresentado, o PEA – Programa de Educação Ambiental;

VII - manter a área Reserva Legal declarada preservada e encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos;

VIII - apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 03(três) meses, protocolo de solicitação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos;

IX – estabelecer parceria com a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporcionando apoio para as atividades desenvolvidas pela Educação Ambiental; e

X- encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório com registros fotográficos, das atividades desenvolvidas no PEA – Programa de Educação Ambiental.

**Art. 2º** A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal Nº 444/2023, de 06 de junho de 2023, conclui pela concessão da Licença de Unificada - LU, para ao empreendimento HARAS ALTO DA BOA VISTA II, inscrita sob CNPJ nº 15.893.142/0001-00.

**Art. 3º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,  
ESTADO DA BAHIA, 27 de junho de 2023.

  
ANA LÍCIA MARINS MORAIS

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda



ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal